DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3580/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17128/2013
PROTOCOLO	:	1451838
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PENSÃO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	:	AVELINO MANOEL DA SILVA

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de pensão por morte, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG através da Portaria "PE" IMPCG nº 137, de 18 de outubro de 2013, publicada no DIOGRANDE nº 3.875, de 21 de outubro de 2013, concedida ao dependente da servidora falecida, Srª. Noemia Francelina da Silva, (RG 222841 SSP/MS).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA-7ICE-2129/2014 (peça 2) pelo registro da concessão da pensão, tendo em vista que esta foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 47 e 49, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Portaria "PE" IMPCG nº 137/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-4141/2015 (peça 3) opinou pelo registro da pensão em apreço.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pelo **registro** da pensão em apreço concedida ao beneficiário abaixo relacionado:

Beneficiário (a): Avelino Manoel da Silva CPF/MF nº 024.911.091-15
Grau de Parentesco: Cônjuge

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator